ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-576/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/95507/2011
PROTOCOLO	:	1204467
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA ELIZA KREIN SILVA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	POSTO RAFA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 5.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO IRREGULARMENTE FORMALIZADO – AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – ATOS IRREGULARES E ILEGAIS– IMPUGNAÇÃO DE VALOR – MULTA À ORDENADORA DE DESPESAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 003/2010, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/MS e a Empresa Posto Rafa Ltda., submetida à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 31 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 902/905) ao Contrato Administrativo nº 003/2010, celebrados entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/MS, CNPJ/MF nº 15.435.910/0001-74, por sua Diretora, Senhora Maria Eliza Krein Silva, CPF/MF nº 434.488.361-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Posto Rafa Ltda., CNPJ/MF nº 01.274.285/0001-11, por seu Representante, Senhor Manoel Cerqueira Neto, CPF/MF nº 711.415.881-53, tendo em vista que desprovido da justificativa e parecer jurídico a lhe darem sustentação, restando, pois, infringido o art. 65 e seguintes da Lei Federal n. 8666/93, atraído a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, IV, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2010, em razão das inconsistências verificadas na execução financeira evidenciando a realização de pagamentos desprovidos de comprovantes fiscais da ordem de R$ 8.096,72 (oito mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos), atraindo a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, IV, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Impugnar o valor de R$ 8.096,72 (oito mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos) relativos à realização de pagamentos desprovidos de comprovantes fiscais, conforme prescreve o art. 66, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, III, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade da Maria Eliza Krein Silva, CPF/MF nº 434.488.361-68, por ato praticado com grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da totalidade dos comprovantes relativos à execução contratual, conforme prescreve o art.44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Ordenadora de Despesas acima nominada efetue o recolhimento:

a) do valor de R$ 8.096,72 (oito mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos) correspondentes à impugnação por ausência de comprovantes fiscais, em favor dos cofres do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/MS, CNPJ/MF nº 15.435.910/0001-74, e no mesmo prazo faça a comprovação nos

autos, conforme preceitua o art. 172, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

b) do valor equivalente a 100 (cem) UFERMS correspondente à multa, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Recomendar ao atual ordenador de despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao regular encaminhamento das peças relativas às prestações de contas, na sua integralidade, de forma a propiciar a necessária celeridade e segurança no exame a que se sujeitam;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas